



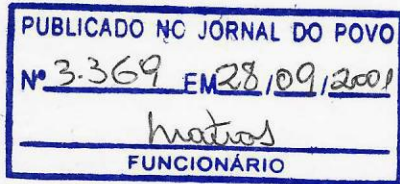
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 935/2001

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-A (subdivisão da data 02), da Quadra nº 01, com área de 4.116,93<sup>5</sup> metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado Parque Residencial Nova Aliança, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação do Prédio próprio do Fórum da Comarca de Sarandi-Paraná.


**Art. 2º** - A presente doação fica condicionada à retrocessão ao patrimônio público do Município de Sarandi, do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 06-A, da Quadra nº 01-A, situado na Planta Urbana do Município de Sarandi-Pr., anteriormente doado ao Estado do Paraná, através da Lei Municipal nº 654/96 de 22/11/1996.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urba no pertecente á municipalidade, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
CNPJ: 18.200.405/0001-09  
(E-mail) prefeitura@sarandi.com.br  
Rua José Estivário da Guarná, 503 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0L-04) 264-2777  
CEP 87111-200 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 935/2001

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

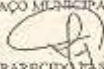
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-A (subdivisão da data 02), da Quadra nº 01, com área de 4.116,93<sup>3</sup> metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado Parque Residencial Nova Aliança, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se á a edificação do Prédio próprio do Fórum da Câmara de Sarandi-Paraná.

**Art. 2º** - A presente doação fica condicionada á retrocessão ao patrimônio público do Município de Sarandi, do imóvel constituído pelo Lote da terras nº 06-A, da Quadra nº 01-A, situado na Planta Urbana do Município de Sarandi-Pr., anteriormente doado ao Estado do Paraná, através da Lei Municipal nº 654/96 de 22/11/1996.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2001.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 24.09.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 28 de setembro de 2001. Edição nº 3.369 – SEXTA-FEIRA.....